



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 067 /2021

EMENTA: Dispõe sobre flexibilização das medidas restritivas para **Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)** e sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas a partir de **09 de agosto de 2021**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, editado sob nº 51.100, em 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da **COVID-19**.

CONSIDERANDO que mesmo diante dos recentes resultados obtidos com as retrições impostas pelo Governo do Estado de Pernambuco, ainda se faz necessário a implementação de medidas de controle e fiscalização das atividades sociais e econômica, no âmbito deste Município.

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 8º do Decreto do Governo do Estado, editado sob nº 50.924, em 2 de julho de 2021, cada município disciplinará e fiscalizará o funcionamento das atividades relativas ao acesso a parques e praças, inclusive o comércio nesses locais, bem como sobre os parques infantis, temáticos, áquaticos e similares.

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas nas praças e seus entornos tem causado a aglomeração de pessoas e o desrespeito às mediadas sanitárias editadas para o combate a disseminação do coronavírus.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o reconhecimento da situação de anormalidade caracterizado como “**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**”, no âmbito deste Município, em virtude da emergência de saúde de importância internacional decorrente do **Coronavírus (COVID-19)**.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão continuar adotando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS**, nos termos da legislação de regência.

Art. 3º A partir desta data as atividades sociais e econômicas terão seus horários de funcionamento flexibilizados, obedecendo-se as regras aplicáveis e dispostas no **Decreto do Governo do Estado de Pernambuco editado sob nº 51.100, em 06 de agosto de 2021**.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento em qualquer dia da semana das seguintes atividades econômicas e sociais, observando-se os seguintes horários:

I - Restaurantes, Lanchonetes, Lojas de Conveniências, Bares e Similares, no horário das 8:00 horas às 24:00 horas.

II - Shopping Centers, Galerias Comerciais e Feiras de Negócios, no horário das 9 horas às 24 horas.

III- Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de Atividades Físicas, no horário das 5:00 horas às 24:00 horas.

IV- Museus e Equipamentos Culturais, no horário das 9:00 horas às 24:00 horas.

V – Celebrações Religiosas presenciais em Igrejas, Templos e demais locais de Cultos, no horário das 5:00 horas às 24:00 horas.

VI – Comércio Varejista em Geral, no Centro e nos Bairros da Cidade, no horário das 8:00 horas às 24:00 horas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único – As atividades econômicas e sociais mencionadas nos precitados Incisos deste Artigo, poderão apresentar “**Músicas ao Vivo**”, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, bem como a limitação da capacidade de ocupação dos ambientes prevista no **Decreto Municipal nº 052/2021, de 21 de julho de 2021.**

I – As Salas de Cinemas, Teatros e Circos ficam condicionadas à obediência do quantitativo de até **300 (trezentas) pessoas, ou até 70% (setenta por cento) da capacidade respectiva**, prevalecendo o que for menor, tudo em conformidade com o que preceitua o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco sob nº 51.100, de 06 de agosto de 2021.

Art. 5º- Ficam mantidas as disposições previstas no **Decreto Municipal nº 052/2021, de 21 de junho de 2021**, desde que não se conflitem com este Decreto.

I- Permanecem proibidos as aglomerações e consumo de bebidas alcóolicas nos espaços dos equipamentos públicos da Cidade da Vitória de Santo Antão, especificamente nas Praças, Parques e similares.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos legais enquanto perdurar o **Estado de Emergência em Saúde Pública** causado pelo **Coronavírus (COVID-19)**, no âmbito deste Município.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito